



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender a Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

1.2. Os itens objeto desta aquisição deverão observar as especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Órgão	Valor estimado por unidade
01	Passagem aérea nacional – translado Vitoria/Brasilia – Brasilia/Vitoria	Site Decolar	2.698,00
		Câmara Municipal Iconha (PNCP)	1.175,62
		Câmara Municipal de Sooretama (PNCP)	5.491,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO ITEM R\$:			<u>9.365,29 / 3=</u> 3.121,76

1.3. O custo estimado total da aquisição de 05 (cinco) passagens aéreas (ida e volta) é de **R\$ 15.608,80 (quinze mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Para a realização da viagem institucional a Brasília/DF, participarão da missão oficial os seguintes Vereadores desta Casa Legislativa:

- 1) Alefy Júnior Cláudio Simões;
- 2) Armando Zanata Ingle Ribeiro;
- 3) Nilton César Belmok;
- 4) Odair Augusto Basso e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

5) Renan de Jesus Boldrini

1.5. A viagem será realizada na seguinte data:

- a) Ida no dia 13 de abril de 2026 (Vitória x Brasília);
- b) Retorno no dia 16 de abril de 2026 (Brasília x Vitória).

1.6. O custo de cada item e do valor total da contratação foi precedido de pesquisa na internet e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), conforme anexado a este Termo de Referência.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 029 de 12 de agosto de 2024.

1.8. O fornecimento dos bens acima descritos é enquadrado como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A aquisição prevista neste Termo de Referência se faz necessária e justifica-se no atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagem de Vereadores municipais à Brasília que participarão de reuniões com parlamentares federais e representantes de ministérios, visando a captação de recursos por meio de emendas parlamentares e a viabilização de projetos nas áreas de saúde, infraestrutura e educação, atendendo demandas prioritárias do município.

2.2. A elaboração de Estudo Técnica Preliminar- ETP- foi realizado e consta como anexo do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fim de atender o Princípio do Planejamento, da Eficiência, da Legalidade como também da finalidade Pública, a aquisição de passagens não são apenas um custo da viagem, mas um **instrumento essencial de planejamento, transparência e efetividade**, garantindo que o deslocamento ocorra de forma legal, econômica e voltada ao benefício da população.

3.2. A solução proposta consiste na **aquisição de passagens aéreas nacionais**, incluindo serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal.

3.3. A contratação deverá contemplar:

3.1.1 Emissão de passagens aéreas em voos regulares, no âmbito nacional;

3.1.2 Cotação e oferta de alternativas com melhor custo-benefício, considerando menor preço, menor tempo de deslocamento e menor número de conexões;

3.1.3 Disponibilização de tarifas econômicas, sempre que possível, sem prejuízo ao cumprimento da agenda oficial;

3.1.4 Serviços de reserva, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes;

3.1.5 Atendimento ágil às solicitações da Câmara Municipal, inclusive em caráter emergencial;

3.1.6 Fornecimento de comprovantes, bilhetes eletrônicos e relatórios detalhados das operações realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

3.1.7 Observância às normas da aviação civil e às regras das companhias aéreas.

3.4. Quando da apresentação das propostas, os fornecedores deverão apresentar descrição completa de cada item ofertado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade

4.1. Sempre que possível, a solução deverá priorizar opções que reduzam custos e impactos operacionais, como a escolha de voos diretos e tarifas mais econômicas, contribuindo para a eficiência do gasto público.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, conforme art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bilhetes é de no máximo 03 (três) dias, contados da emissão ao contratado da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em remessa única.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48h (quarenta e oito) horas de antecedência antes do voo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens adquiridos deverão ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: compras@camaraalfredochaves.es.gov.br

Recebimento Provisório

5.4. Não se aplica.

Recebimento Definitivo

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48h (quarenta e oito) horas de antecedência antes do voo.

Garantia

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. Tanto o Contratado quanto a Administração deverão executar fielmente as cláusulas dispostas no Termo de Referência, na proposta e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações que assumir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão das obrigações assumidas.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obrigação assumida em razão de se consagrar vencedor na dispensa da Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CNEP.

6.10. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pagamento

7.5. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto contratado, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

7.6. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

7.7. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de (MENOR PREÇO GLOBAL).

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 42 de 2024.

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o contratado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

9.3. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da dispensa da licitação por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O percentual da multa será estabelecido em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do valor da parcela do objeto não executada.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - Câmara Municipal;
- II) Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos;
- III) Programa de Trabalho: 0001 – Atividade Legislativa;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves, ES, 30 de março de 2026.

BRIGIDA BOTÉCHIA BORTOLOTE

Gerente de RH e Tesouraria

Matrícula 031



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Anexos

<https://www.decolar.com/shop/flights/results/multioneway/VIX/BSB/2026-04-13/2026-04-16/1/0/0?from=SB&di=1&isRedirectFromRoundtrip=true>

Passagens aéreas

Ida e volta

Origem: Vitória, Brasil

Destino: Brasília, Brasil

Ida: Seg, 13 abr... Volta: Qui, 16 abr...

Passageiros e classe: 1 pessoa, Econômica

Seleção de voos:

Aerlinha	VIX	BSB	Tipo	Duração	Preço
Portugalia	11:10	13:00	Direto	1h 50m	R\$ 2.698
Portugalia	17:25	19:15	Direto	1h 50m	R\$ 2.698
GOL	17:35	19:25	Direto	1h 50m	R\$ 2.702

<https://pncp.gov.br/app/editais/03251599000124/2026/13>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Local: Iconha/ES Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA Unidade compradora: 03251599000124-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03251599000124-1-000013/2026 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE 01 PASSAGEM AÉREA, PARA O VEREADOR MOISES PINTO MARCHIORI, PARA A CIDADE DE BRASÍLIA/DF, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026.

Informação complementar:

O EVENTO É PROMOVIDO PELA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL E CONSTITUI-SE EM IMPORTANTE ESPAÇO DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE AGENTES PÚBLICOS DE TODO O PAÍS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À GESTÃO PÚBLICA, CONTROLE. TRAN

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1175,62

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PASSAGEM AEREA	1	R\$ 1175,62	R\$ 1175,62	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

<https://pncp.gov.br/app/editais/02228038000141/2025/37>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Local: Sooretama/ES Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Unidade compradora: 02228038000141-001 - Câmara Municipal de Sooretama

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02228038000141-1-000037/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:
Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas destinadas à ida e volta de 1 (um) vereador a Brasília-DF, para acompanhar os trabalhos legislativos e tratar de temas de interesse do município de Sooretama, no dia 02 de dezembro de 2025 e retorno no dia 04 de dezembro de 2025.

Informação complementar:
A presente contratação visa atender à necessidade institucional de deslocamento do vereador Talis Cavalcante Padilha a Brasília/DF, com o objetivo de representar o Município junto ao Poder Legislativo Federal, fortalecendo o diálogo federativo e buscan

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 5.491,67

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PASSAGEM AÉREA	1	R\$ 5.491,67	R\$ 5.491,67	